

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO III**

MARIA APARECIDA ALKIMIN

MARIA AUREA BARONI CECATO

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Maria Aparecida Alkimin, Maria Aurea Baroni Cecato, Ricardo José Macedo De Britto Pereira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-160-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

Dentre os diversos GRUPOS DE TRABALHO, parte da programação do XXV ENCONTRO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), realizado em Brasília, de 6 a 9 de julho de 2016, o denominado DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III foi composto de apresentações e discussões acerca de 20 artigos.

Esses artigos foram distribuídos em três eixos temáticos, a saber: 1. Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador. 2. Globalização e novas formas de Proteção e de Prestação de Trabalho. 3. Inclusão pelo Trabalho e Efetividade dos Direitos. Elaborada pelos coordenadores que subscrevem esta apresentação, tal classificação teve o propósito de canalizar as discussões reportadas nos aludidos artigos, facultando o aprofundamento do debate e o melhor uso do tempo disponível.

Os artigos insertos no temário designado Meio ambiente e saúde do trabalhador foram assim escolhidos porque se voltam para todo o entorno em que ocorre a prestação do trabalho. Nesse âmbito, fala-se da realização do trabalho em toda e qualquer modalidade de vínculo com o tomador de serviços. Com efeito, conquanto, ao menos em tese, se justifique maior preocupação quando se fala do trabalho classificado como objeto de uma relação de emprego – posto que nela se verifica a subordinação do trabalhador às ordens (interesses e vontades) do dono dos meios de produção – a amplitude, a relevância e a gravidade das questões que concernem ao meio ambiente laboral não permitem restrições.

Parece mais claro, atualmente, que o meio ambiente do trabalho não pode mais ser entendido como aquele cuja higidez se traduz por medidas voltadas para o fato consumado. Exemplificativamente, pode-se referir que no âmbito do Poder Judiciário – onde se faz boa parte do controle da aplicação da norma laboral – o resultado das ações acidentárias é o ressarcimento de danos e o pagamento de indenizações, vez que o bem jurídico (saúde, vida ou integridade do trabalhador) já sofreu lesão.

As medidas preventivas, ao contrário, são mais consentâneas com o propósito de garantir os direitos fundamentais do trabalhador no que se refere à sua saúde e segurança. Nesse caso, as

ações destinam-se a combater a realidade denotada nas estatísticas alarmantes que dão conta de setecentos mil acidentes de trabalho anuais, resultando, em parte considerável, em incapacidade laboral e óbito.

Todavia, na temática em tela, há um aspecto nem sempre considerado ou não considerado com igual relevo: as condições emocionais e psicológicas nas quais se insere o trabalhador. Com efeito, o nada infrequente abuso do poder de conduzir o empreendimento e de dirigir e disciplinar a prestação de serviços, externado por ameaças, assédios, exigências de cumprimento de metas (muitas vezes inalcançáveis), dentre outras ações ou mesmo omissões do empregador, resultam em desestabilização e desequilíbrio do ambiente de trabalho e, por conseguinte, na mesma desestabilização e igual desequilíbrio do trabalhador. A higidez do meio ambiente laboral deve ser entendida e abordada, sem nenhuma dúvida, em seus aspectos físico, psicológico, mental e emocional, aspectos esses que, de resto, não se dissociam.

Abaixo estão arrolados os artigos que fazem parte da temática:

O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL E A TORMENTOSA QUESTÃO DOS ACIDENTES DO TRABALHO NO BRASIL

O PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL: O EQUILÍBRIO E A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NO MEIO AMBIENTE ARTIFICIAL DO TRABALHO

METAS EMPRESARIAIS, DANO EXISTENCIAL E AS VIOLAÇÕES A SAÚDE DOS TRABALHADORES.

EMBARGO E INTERDIÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

O MEIO AMBIENTE LABORAL DO PROFESSOR: OS PRINCIPAIS RISCOS DA PROFISSÃO NA ATUALIDADE E AS MEDIDAS LEGAIS PROTETIVAS

No eixo temático número 2, Globalização e novas formas de proteção e de prestação de trabalho, foram apresentados os artigos abaixo relacionados, que permitiram ampla discussão

e debate acerca da realidade hodierna do mundo do trabalho e da mudança paradigmática do Direito do Trabalho, que ao longo da sua história vem passando pelo processo de reconstrução e readaptação em razão da Revolução Pós-Industrial (Revolução Tecnológica) que exsurgiu concomitantemente com o fenômeno da globalização, a qual impôs a reestruturação produtiva e uma moderna organização produtiva e do trabalho.

O Direito do Trabalho nascido da ideologia protecionista com raízes na Revolução Industrial, sofre em primeira ordem os impactos da crise econômica, que tem como efeito o alastramento do desemprego estrutural e em escala mundial, provocando o aumento do trabalho informal e sem proteção trabalhista e previdenciária, tornando ineficaz o direito fundamental de acesso ao emprego e à profissionalização e, por outro lado, conforme se discutiu, a globalização com abertura das fronteiras e internacionalização econômica e do trabalho trouxe competitividade com a redução do custo trabalhista, que aliada à crise do emprego formal inseriu no mundo do trabalho, como caminho alternativo para manutenção do posto de trabalho, a flexibilização.

Nesse cenário, a flexibilização, dentro do pensamento neoliberal, é um fenômeno que surgiu da questão social gerada pela crise econômica mundial e com reflexos na empregabilidade, visando relativizar a intervenção estatal no capital x trabalho, fragmentando o protecionismo para permitir uma adaptação do Direito do Trabalho à ordem econômica e produtiva no mundo contemporâneo, com o surgimento de novas formas e condições de trabalho, contudo, com a garantia dos direitos mínimos para manutenção do valor social do trabalho e preservação da dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Artigos:

O DISTANCIAMENTO DO DIREITO DO TRABALHO COM O PROFISSIONALISMO E O PROBLEMA DO DESEMPREGO.

INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E A FLEXIBILIZAÇÃO EM FACE DAS CRISES ECONÔMICAS: TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E REFLEXOS NA ÓTICA LABORAL.

REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA E GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL: IMPACTOS SOBRE O TRABALHO.

RELAÇÃO ENTRE EMPREGABILIDADE E FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE GOIÁS:
REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA JUSTRABALHISTA CRÍTICA E DA
POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA.

UM CONCEITO CONTEMPORÂNEO DE TRABALHO ESCRAVO PARA FINS DE
EXPROPRIAÇÃO.

A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PROJETO LIBERAL PARA O DIREITO DO
TRABALHO

O terceiro grupo temático de artigos apresentados foi nominado de Inclusão pelo trabalho e efetividade dos direitos trabalhistas.

A inclusão social pelo trabalho reclama atenção especial sobre a questão do conceito de trabalho em condições análogas a de escravo, bem como sobre a reforma agrária como medida para resolver os problemas de trabalho no campo. Além disso, as diferenças em razão de gênero no trabalho ainda são bem acentuadas, apesar dos avanços legislativos, sendo necessária uma mudança de cultura. As pessoas trans enfrentam ainda mais obstáculos para inserção no mercado de trabalho, sendo escassa a proteção nesse sentido. Por fim, exige-se um novo marco para a disciplina do trabalho autônomo, mas que na realidade envolve a prestação de um trabalho subordinado.

A formação profissional deve constituir objeto de preocupação pelo Direito do Trabalho, especialmente em períodos de desemprego, em que pessoas com formação acadêmica variada não logram colocações no mercado em correspondência com a sua formação. Da mesma forma, reclama-se maior proteção autoral do trabalho intelectual, como é o caso do advogado.

A efetividade dos direitos trabalhistas enfrenta momento de intenso desafio, considerando a aprovação do novo Código de Processo Civil, que reabre debates e novos espaços de disputas, podendo contribuir para a concretização desses direitos, mas, por outro lado, debilitar a sua força normativa. Nesse contexto, é fundamental participar desses debates e influenciar as construções de sentido para fortalecer a efetividade dos direitos trabalhistas. A legislação trabalhista, por sua vez, encontra-se defasada em vários pontos, considerando previsões constitucionais e legislações recentes aplicáveis a algumas categorias de trabalhadores.

Artigos neste Grupo de Trabalho:

PRECISAMOS FALAR SOBRE O NCPC E O PROCESSO DO TRABALHO.

PRECÁRIO, INSALUBRE E INVISÍVEL: O TRABALHO FEMININO NO BRASIL DO SÉCULO XXI

O TRATAMENTO JURÍDICO DO ADVOGADO ENQUANTO TRABALHADOR INTELECTUAL SOB VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A EXTENSÃO DA PROTEÇÃO AUTORAL SOBRE SUAS OBRAS

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO APLICADOS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

A EXCLUSÃO DAS PESSOAS TRANS DO MERCADO DE TRABALHO E A NÃO EFETIVIDADE DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO LEGISLATIVA AOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS QUE POSSUEM SUA LIBERDADE RESTRINGIDA

A IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE OS GÊNEROS E OS LIMITES IMPOSTOS PELO MERCADO DE TRABALHO À ASCENSÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES

Brasília, julho de 2016.

Maria Aurea Baroni Cecato

Maria Aparecida Alkimin

Ricardo José Macedo de Britto Pereira

**RELAÇÕES DE TRABALHO NO SETOR CANAVIEIRO NO ESTADO DE GOIÁS:
REFLEXÕES SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA JUSTRABALHISTA CRÍTICA E
DA POLÍTICA DE REFORMA AGRÁRIA**

**LABOR RELATIONS IN THE SUGARCANE INDUSTRY IN STATE OF GOIÁS:
REFLECTIONS UNDER THE PERSPECTIVE OF THE CRITICAL LABOR LAW
THEORY AND AGRARIAN REFORM POLICY**

Claudio De Agatão Porto ¹
Eriberto Francisco Bevilaqua Marin ²

Resumo

A pesquisa é fruto dos trabalhos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás e tem caráter parcial nos resultados. Dentro da linha de pesquisa de Relações de Trabalho no Campo, destacam-se as expressões do trabalho no meio rural, no contexto histórico brasileiro, associadas à implantação do capitalismo sob o viés agroindustrial. Nesse contexto, caracteriza-se o setor canavieiro como expressão modernizante e precarizante do trabalho. Na seara do direito, identificamos importantes contribuições da visão crítica do Direito do trabalho.

Palavras-chave: Rural, Relações de trabalho, Reforma agrária

Abstract/Resumen/Résumé

This research is result of works developed in the Agrarian Law Post Graduate Program at the Law School of the Federal University of Goiás and has partial character results. Within the Field Labor Relations line of research, the expressions of the countryside work stands out, in the Brazilian historical context, associated with the capitalism implementation under the agro-industrial bias. In this context, the sugarcane industry is characterized as expression that makes work become modern and precarious. In the area of law, we identify important contributions of the critical view of labor law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Rural, Labor relations, Agrarian reform

¹ Professor do Curso de Direito – Regional Cidade de Goiás/UFG Mestrando em Direito Agrário/ PPGDA/UFG

² Professor da Faculdade de Direito/UFG Doutor em Direito Constitucional/UFGM

Introdução

A temática *trabalho nas relações sociais do campo* tem sido objeto de reflexão em trabalhos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Goiás, inclusive com a criação de uma linha de pesquisa denominada *Relações de Trabalho no Campo*. No que se refere aos resultados, esta pesquisa prima por conferir um caráter parcial em face das diversas interfaces da reflexão de Direito agrário e o Direito do trabalho.

Elisabeth Maniglia (2002), em sua tese de doutoramento, pela Universidade do Estado de São Paulo (UNESP-Franca), analisa interdisciplinarmente as temáticas sobre questões agrárias e trabalhistas, asseverando que as garantias legais dispostas fragmentadamente, ora enfatizando o trabalho subordinado (preocupação do Direito do trabalho) e ora o trabalho rural não subordinado, a exemplo dos parceiros, meieiros e assentados (preocupação do Direito agrário, geralmente agregada em temáticas jurídicas diferenciadas), guardam entre si problemáticas muito próximas, não sujeitas a percepções estanques e divididas, permitindo uma abordagem jusagrarista sobre o trabalho. A sua abordagem apresenta interfaces ou intercomunicações importantes de dois segmentos do Direito (agrarista e trabalhista).

Dessa forma, uma vez que as temáticas ensejadoras do Direito do trabalho estejam predominantemente no espaço urbano, bem como os temas agrários façam parte do meio rural, esta pesquisa se propõe a estabelecer uma interface que supera essa fragmentação espacial e busque compreender o problema do trabalho de maneira extensiva.

Nesse sentido, verificam-se relações que transitam do Direito do trabalho ao Direito agrário, do urbano ao rural, formando um campo de análise sobre o fenômeno do trabalho contemporâneo a partir das relações presentes em setores específicos e mais organizados no meio rural, a exemplo do setor sucroalcooleiro regional, responsável pela ocupação e substituição, nos últimos anos, de outras culturas e atividades agrícolas no Estado de Goiás.

Importa ressaltar que a pesquisa se propõe a refletir as relações de trabalho no campo, tendo por base um refinamento e retorno às origens clássicas de um Direito do trabalho, notadamente como elemento fundado nas lutas operárias de enfrentamento ao capital. Essa característica destoa das posições reformistas e conciliadoras com o capital.

Noutro espectro, compreende-se que o problema perpassa a política de reforma agrária como estrutura alternativa ao trabalho livre e subordinado, sendo sua discussão pensada nas bases do Direito agrário.

O estudo se utiliza do método dedutivo-argumentativo e pesquisa bibliográfica sobre os temas do Direito agrário, Direito do trabalho e Sociologia do trabalho, bem como de dados e referenciais práticos consignados pelos sindicatos, movimentos sociais do campo, órgãos governamentais etc.

Como roteiro, o trabalho se inicia com a análise sobre o lugar do trabalho no processo histórico de modernização conservadora do campo. Em segundo tópico, analisa-se a modernização conservadora e a proletarianização rural no Estado de Goiás. No terceiro tópico, aborda-se o avanço do setor sucroalcooleiro e as políticas de Estado. Em seguida, passa-se a identificar as formas de trabalho no meio rural e, de forma específica, a agroindústria canavieira do Estado de Goiás. Nesse tópico, busca-se evidenciar as características do trabalho assalariado no setor canavieiro. E em último tópico, aponta-se a precarização do trabalho sob a égide do Direito do trabalho crítico e da política de reforma agrária.

1. O lugar do trabalho no processo histórico de modernização conservadora do campo

O controle da força do trabalho, estrutural para o desenvolvimento da sociedade capitalista, sempre esteve diretamente vinculado à questão agrária, notadamente à terra e ao trabalho. Na realidade da sociedade agrária brasileira, como da América Latina, o *equilíbrio social* caracterizou-se pelo *sistema senhorial*, com os patrões (grandes proprietários) organizando a produção agrícola e dominando as instituições políticas, sociais e econômicas, durante a maior parte do processo histórico de apropriação da terra. A possibilidade do *campesino* melhorar sua condição econômica e posição social, ou obter o poder produtivo, tem sido severamente limitada.

Como primeiro marco dessas transformações nos modos de utilização do trabalho na economia rural podemos citar a passagem da economia escravocrata para a economia fundada no trabalho assalariado. As políticas governamentais de incentivo à vinda de imigrantes para o Brasil, como mão de obra para o setor agrícola, somadas às pressões internacionais pela abolição da escravidão, propiciaram a emergência de um novo processo de racionalização econômica. Todavia, cabe ressaltar que a substituição do escravo pelo trabalhador livre operou-se lenta e contraditoriamente (IANNI, 1984). A execução e o cumprimento do

contrato de trabalho, sob a modalidade de locação de serviços, tornavam-se desconectados da realidade sociocultural marcada pela exploração escravocrata.

A caracterização de José de Sousa Martins, evidenciado no livro intitulado *O Cativo da Terra* (2007), é sintomático em relacionar *terra, propriedade e trabalho*, revelando o processo de manutenção e permanência do trabalhador rural na sua condição de hipossuficiente e fixado na eterna condição de subordinação. No sentido empregado pelo autor, o “cativo da terra” associou a exploração do trabalho escravo, desconectado de qualquer esfera de direitos, assim como, a transformação da propriedade privada criou embaraços e impedimentos para trabalhadores livres no processo de aquisição de terras.

A substituição dos engenhos pelas usinas e a formação da monocultura cafeeira são alguns exemplos do processo de racionalização do capital no campo e posterior consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico agroexportador.

Com a industrialização do campo, os pequenos e médios proprietários agrícolas, sem acesso aos mecanismos da industrialização no campo, acabam perdendo a capacidade de autonomia em garantir os patamares anteriores da produção. E, paulatinamente, começam a oferecer o produto de seu trabalho aos outros. De outro lado, deve ser ressaltado que, ao longo desse processo, sempre houve organização e muita resistência por parte de pequenos sitiantes, a exemplo das Ligas Camponesas, na metade do século XX, que eram destinadas a aumentar a resistência dos pequenos em relação aos grandes proprietários de terras.

Octávio Ianni (1984) define o proletariado rural como sendo composto pelos sitiantes, arrendatários, parceiros, empreiteiros, temporários e permanentes. Os sitiantes trabalham diretamente sua terra; os arrendatários pagam um aluguel pelo uso da terra; o parceiro também paga pelo uso da terra, mas está sujeito às oscilações da produção; e, o empreiteiro vende sua força de trabalho para uma tarefa específica.

Efetivamente, o proletariado agrícola surgiu com o processo desenvolvimentista. Esse processo foi o resultado da constituição do capitalismo no Brasil, das transformações das relações de produção que atingiram o setor industrial, e que, progressivamente, com os avanços tecnológicos, foram instituídos no campo.

2. Modernização conservadora e proletarização rural no Estado de Goiás

No contexto do Estado de Goiás, a dissertação de Fernanda Laura Costa (2004), intitulada *As mudanças viabilizam o conservadorismo: o regime militar e o planejamento*

agropecuário goiano 1964-1974, destaca a política econômica do período. A pesquisadora faz uma importante e necessária reflexão sobre como o projeto da *modernização conservadora* foi colocado em prática no Estado de Goiás durante a Ditadura Militar, preparando sua “*vocação agrária*” para o desenvolvimento de um projeto econômico neoliberal do *agronegócio* ou *agrobusiness*. Nessa perspectiva, até os dias vindouros, o Estado de Goiás tem, como alicerce maior de seu desenvolvimento econômico, a produção agropecuária. Assim, o próprio Estado sofreu este processo de *desenvolvimento* marcado pela modernização conservadora, que redefiniu sua posição e participação no cenário político e econômico nacional, especial ênfase para o setor agropecuário.

Fernanda Laura Costa (2004) defende que a política de modernização agrícola brasileira, colocada em prática a partir de 1964, dá algumas explicações a esta transformação no cenário agrícola goiano, que hoje é exemplo de sucesso enquanto um dos maiores celeiros do país no quesito do *agronegócio*. Ressalta ainda, que essa modernização tem como principal característica o *conservadorismo*, isto é, “*muda-se para permanecer*”.

É exatamente essa reconcentração de terras operada pelos governos militares, ou seja, pelo Estado, a marca característica e escancarada da *modernização conservadora* agrária no contexto histórico da época, assim, o capital monopolista alia-se ao latifúndio sob o “manto sagrado” e protetivo do regime militar (COSTA, 2004).

No contexto das políticas públicas direcionadas ao setor agrário goiano, instituídas durante o regime militar, perpetuaram até os dias atuais relações de poder desiguais e excludentes com diversos problemas sociais, a exemplo de condições de trabalho degradantes impostas aos trabalhadores no campo. Grandes áreas do cerrado goiano foram transformadas em “*mares*” de soja, cana de açúcar ou mesmo pastagens, além do impacto ambiental, da especulação de terras e do aumento da concentração fundiária.

É possível afirmar que a mecanização no meio rural tem funcionado como estratégia da empresa rural em sua ênfase modernizadora e lucrativa, comportando dupla função no contexto das relações de trabalho. De início, cumpriu a função de consolidar a empresa rural em um empreendimento de grande extensão (latifúndio) e moderna, intensificando a transformação do camponês ainda existente em trabalhador assalariado. Segundo, no contexto do camponês assalariado, transformou o operário rural em força de trabalho descartável, temporário e sujeito as leis do mercado (oferta e procura).

No tópico a seguir, verifica-se que no setor sucroalcooleiro do Estado de Goiás, as relações de trabalho se adequaram à expansão da indústria da cana de açúcar, tendo como pressuposto o processo de concentração de terras, institucionalizado e estimulado pelo Estado, numa lógica de inserção ao capitalismo mundial, bem como as políticas de desenvolvimento da iniciativa privada internacional foram essenciais para o controle da força de trabalho.

3. Avanço do setor sucroalcooleiro e as políticas de Estado

Nas últimas décadas têm havido um incentivo governamental pela substituição das fontes energéticas, não só pelos indicativos dos altos custos de exploração e aquisição do petróleo, mas também pelos indicativos de limitação de suas fontes no futuro. Arelado a um discurso *falacioso* de desenvolvimento sustentável, das fontes limpas de produção de energia, o mercado do etanol foi substancialmente fortalecido por políticas públicas, indicando uma inclinação para o incremento da lavoura da cana e produção de álcool.

Essa orientação alcança todo o país, e a Região Centro-Oeste, típica do cerrado, de uma forma especial, pois há um incremento do investimento estrangeiro na busca estratégica de ocupação de áreas agricultáveis, com abundância de água e com legislação trabalhistas flexibilizadas. Em meados de 2005, as áreas com plantio de cana-de-açúcar, visando à produção do etanol, aumentaram consideravelmente em diversas regiões, cabendo destaque para o Estado de São Paulo (1º lugar), sendo que o Estado de Goiás aparece em 4º lugar, com 4,5% da produção total, tendo aumentado em 30% de área plantada entre as safras 2005/2006 e 2007/2008. A área plantada com cana-de-açúcar foi, na safra de 2006/2007, de 6,6 milhões de hectares; e na safra de 2007/2008, de 6,9 milhões de hectares. No entanto, mantida a expectativa de expansão da demanda mundial de álcool até 2015-17, a previsão de uma área requerida para cana-de-açúcar será de 22 milhões de hectares (CANUTO, 2007).

Os dados do monitoramento do campo, realizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, indicam o seguinte:

O estado de Goiás é o quarto produtor de etanol do Brasil e pretende ocupar o segundo lugar nos próximos anos (...). Ao todo há 97 projetos de novas usinas, com incentivos fiscais aprovados pelo governo estadual (...) As plantações de cana ocupam hoje 339,2 mil hectares em Goiás. O relatório de impacto ambiental da cana-de-açúcar, do Instituto do Meio Ambiente e Desenvolvimento, revela que a expansão dos canaviais tem se intensificado nos últimos anos. Em 2005, a área plantada era de 174.756 hectares e, em

2006, chegou a 25.998 hectares, o que representa um aumento de 47,06%. (<http://www.social.org.br/>. Acesso em janeiro/2014).

Os dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) também apontam a expansão para o Centro Oeste, especialmente para Goiás, conforme a seguir:

Para a safra de 2009/2010, a CONAB estimou que a maior expansão ocorreu na região Centro-Oeste, principalmente em Mato Grosso do Sul (38,80%) e Goiás (50,10%). Estes números mostram que a região preferencial da chamada “nova” expansão é o Cerrado, devido à existência de grandes bacias hidrográficas, que se constituem em elementos importantes de apropriação de recursos naturais neste modelo agrícola (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2011)

Segundo dados da FETAEG (2015), de 2011, o setor sucroalcooleiro empregou cerca de 40 mil trabalhadores rurais nas atividades de corte de cana, demonstrando que a expansão das usinas (mais de 40 usinas) acarretou o incremento de novos trabalhadores nesse período. Todavia, em face ao processo crescente de políticas de combate às queimadas nos canaviais, seguindo uma pauta ambiental e a utilização de máquinas no setor canavieiro, o quantitativo de trabalhadores reduziu, muito embora, alcance a faixa de 30 (trinta) mil trabalhadores envolvidos desde o corte da cana, plantação, operadores de máquinas de colheitadeiras, topógrafos, técnicos agrícolas etc.

A expansão do setor sucroalcooleiro no Estado de Goiás nos últimos 10 (dez) anos tem atraído o capital produtivo estrangeiro para o meio rural, não somente pelos incentivos fiscais ou de estrutura do governos federais e estadual, mas também, em virtude do custo baixíssimo da mão de obra empregada.

No aspecto do investimento estrangeiro e no interesse destacado da luta/concorrência por fontes alternativas de energia destaca-se que há um declarado interesse do capital estrangeiro, por meio de contratos com a Petrobrás, conforme menção da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e Rede Social de Justiça e Direitos Humanos:

Estima-se que a Petrobras tenha negociado 20 contratos com empresas estrangeiras para produção e exploração do etanol. Uma dessas empresas é a japonesa Toyota Tsusho, que firmou um acordo com a Petrobras para instalar uma usina no município de Itumbiara (...) A Petrobrás estabeleceu

sociedade com outra empresa japonesa, a Mistui, para construção de uma usina no município de Itaruma. (...) A British Petroleum (BP), uma das maiores petroleiros do mundo, é outra empresa estrangeira que atua no estado. (REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, 2011)

Os estudos desenvolvidos pela Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2011), publicado com o título *Monopólio da Produção de Etanol no Brasil: A fusão Cosan-Shell*, apresentam dados sobre a expansão do monocultivo de cana-de-açúcar no Brasil para a produção de etanol, enfatizando o processo de monopólio no setor a partir de fusões e aquisições de usinas por empresas estrangeiras.

No contexto do Estado de Goiás, o modelo reflete uma opção pelos grandes projetos agropecuários, situado no privilégio dos empreendimentos rurais associados a setores da pecuária de corte-leiteira e agricultura monopolista. O padrão dessa estrutura baseada na empresa agropecuária é facilmente identificável na agroindústria canavieira, pois representa um padrão organizativo que situa áreas de plantio no latifúndio rural ou por meio de arrendamento de diversas parcelas de terras. O estudo da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos (2011) faz menção a utilização de terras arrendadas como padrão de produção da empresa rural canavieira:

A forma de aquisição de novas áreas se dá através da substituição do cultivo de alimentos, através do arrendamento de terras. Este processo gerou especulação imobiliária e forte alta no preço da terra e também um aumento de 30% no preço dos alimentos. Outra forma de expansão é sobre áreas de proteção ambiental, pressionando a fronteira agrícola no Cerrado, Pantanal e Amazônia.

Interessante observar que a monocultura da cana tem optado por um modelo diferenciado de exploração do meio rural. Assim, não tem sido necessário ser proprietário de grandes áreas para realizar os interesses do capital no meio rural. A opção realizada pela agroindústria canavieira é pelo arrendamento de parcelas de terras dos pequenos agricultores, demonstrando interesse transitório do capital canavieiro, ao mesmo que identifica-o com a plataforma especulativa de sua intervenção, sobremaneira agindo com investimentos pontuais em várias regiões do país (e do mundo), sem preocupação permanente ou projetos a longo prazo. Evidencia-se que não há interesse do capital especulativo com projetos nacionais e

locais onde estão situados, mas, tão somente, buscam suprir os interesses da reprodução do capital.

Nesse aspecto, estabelece-se um modelo sofisticado de subordinação da agricultura familiar e, quicá, projetos de assentamentos sob a ótica da agroindústria canavieira, substituindo a cultura tradicional de alimentos básicos das comunidades locais e regionais pela produção de álcool e açúcar, interferindo na forma de organização das culturas locais.

Com efeito, a monocultura da cana de açúcar está associada a grande extensões de áreas de plantio (com latifúndio e contratos de arrendamentos rurais) com a constituição de um polo industrial, com objetivos de atividades de fermentação e produção de álcool.

Dessa forma, a existência dos grandes empreendimentos rurais, por meio de empresa rural agrária, é também refletida no momento de expansão canavieira, pois se estruturam em grandes áreas para plantio e fermentação/produção do álcool. Inevitável é a relação de fortalecimento deste modelo com o apoio de políticas de governo que, continuamente, incentivam esse modelo de desenvolvimento no meio rural.

4. Formas de trabalho no meio rural e agroindústria canavieira

Esse modelo desenvolvimentista implantado no campo têm reflexos sobre as relações de trabalho de forma ampla, seja pelos diversos modos de trabalho, remuneração, informalidade e instituição do autonomismo ou autoexploração¹.

Nesse contexto, o trabalho subordinado, a implantação de tecnologia e mecanização pelo setor empresarial no campo, evidencia-se uma redução significativa dos postos de trabalho e a ocorrência de êxodo rural. É o que aponta os estudos, de 2014, do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (DIEESE, 2014):

A diminuição da ocupação rural é reflexo das mudanças ocorridas no campo, que se caracterizam, entre outros aspectos, pela contínua especialização e mecanização do processo agrícola, com a consequente redução do número de postos de trabalho, uma das expressões mais visíveis da modernização da agricultura. Em 1970, por exemplo, havia pouco mais de 160 mil tratores em operação no meio rural. Em 2013, eram quase 1,2 milhão. Ressalte-se a elevação de desempenho dessas máquinas, o que implica na demanda de uma mão de obra mais qualificada e escolarizada, ao mesmo tempo em que

¹ Torna-se mais evidente a prática do empreendedorismo enquanto expressão anulatória das relações de trabalho tradicionais, ofuscando, práticas de subordinação clássicas e necessárias de proteção trabalhista.

aumenta a produtividade do trabalho. Em 2050, estima-se que o número de tratores possa chegar a 1,7 milhões de unidades.

Na confluência das análises, têm-se que o desemprego estrutural e a geração de formas de organização do capital e do trabalho desenvolvem mecanismos diferenciados e capazes de limitar qualquer análise numérica sobre a redução do emprego. Nessa vertente, Ricardo Antunes (2010), reconhecido por suas pesquisas sobre a morfologia do trabalho, destaca as mudanças ocorridas na sociedade contemporânea, sem negar, contudo, a existência da classe trabalhadora:

Contrariamente, entretanto, às teses que advogam o fim do trabalho, estamos desafiados a compreender o que venho denominando a nova polissemia do trabalho, sua nova morfologia, isto é, sua forma de ser (para pensarmos em termos ontológicos), cujo elemento mais visível é seu desenho multifacetado, resultado das fortes mutações que abalaram o mundo produtivo do capital nas últimas décadas. Nova morfologia que abrange o operariado industrial e rural clássicos, até os assalariados de serviços, os novos contingentes de homens e mulheres terceirizados, subcontratados, temporários, que se ampliam. Nova morfologia que pode presenciar, simultaneamente, a retração do operariado industrial de base tayloriano-fordista e, por outro lado, a ampliação, segundo a lógica da flexibilização toyotizada, dos novos modos de ser do proletariado, das trabalhadoras de telemarketing e call center, dos motoboys que morrem nas ruas e avenidas, dos digitalizadores que laboram (e se lesionam) nos bancos, dos assalariados do fast food, dos trabalhadores dos hipermercados etc. Para não falar do trabalho escravo e semi-escravo nos campos e no agronegócio.

Os dados complementares do estudo do DIEESE (2014) revelam, portanto, que há um número crescente de pessoas saindo do campo para a cidade, tendência reconhecida mundialmente, ao mesmo tempo que identifica uma redução do trabalho rural, explicitado pelo avanço modernizante e mecanizado no meio rural.

De igual forma, nas relações de trabalho, a evidência da informalidade é alarmante no meio rural em comparação com as atividades urbanas. Segundo o estudo do DIEESE (2014)², 59,4 ou 2,4 milhões de trabalhadores encontram-se sem carteira de trabalho assinada:

Em 2013, entre os 4,0 milhões de ocupados empregados (ou assalariados), a maioria (59,4% ou 2,4 milhões) encontrava-se como empregado sem carteira de trabalho assinada, e 40,6% (1,6 milhão) como empregados com carteira de trabalho assinada (Tabela 2). Em outras palavras, a maior parte dos trabalhadores assalariados rurais no Brasil está em situação de trabalho ilegal (ou informal), ou seja, sem nenhuma das proteções garantidas pelo vínculo formal¹⁰. Esta taxa de ilegalidade ou informalidade está bem acima da taxa geral do país, em torno dos 50,0% (PME/IBGE, agosto 2014).

No espaço rural, as relações de trabalho são precarizadas, com forte tendência à informalidade, subempregos, sem regulamentação, carteira assinada, além das condições excedentes de precarização. E na indústria da cana, em que pese todos os esforços de negociação coletiva e tentativa de regulamentação, não é diferente. Nesse sentido, relata o Presidente da Federação dos Empregados Rurais do Estado de São Paulo, Élio Neves (NOVAES E ALVES, 2003):

(...) um sistema de trabalho de 5 por 1 onde os trabalhadores perdem o descanso aos domingos; um sistema de metas estabelecido pelas usinas que para serem alcançadas obriga os trabalhadores a cortarem, em média, de 9 a 10 toneladas de cana/dia para competir com o corte mecanizado; uma exigência que obriga os trabalhadores a cortarem a cana sem deixar o toco alto. (...) Vindo para cá nós observamos as máquinas cortando cana no terreno plano, na melhor cana, na cana fácil de cortar manualmente, e os trabalhadores cortando cana na beira do brejo, trabalhando na cana rolo.” Isso sem falar que a reestruturação produtiva no meio rural exige um trabalhador de certa forma também “polivalente”, capaz de desempenhar inúmeras atividades no meio rural, demandando ora na cana, na soja, no tomate, no algodão, etc., e sempre preparado para a lida do campo.

²Observando o último ano disponível da PNAD/IBGE (2013), vê-se que a mão de obra ocupada (com 10 anos ou mais de idade) no meio rural somava 13,9 milhões de trabalhadores, o que representava 45,6% do total da população rural (30,6 milhões) e 14,5% da ocupação total brasileira (94,6 milhões). Dos quase 14 milhões de ocupados rurais, 70,2% (9,8 milhões) eram do sexo masculino e 29,8% (4,1 milhões) do sexo feminino. Do total de ocupados, 29,0% (4,0 milhões) estavam na condição de empregados (com e sem carteira de trabalho assinada), 28,3% (3,9 milhões) como conta própria, 30,3% (4,2 milhões) como trabalhadores na produção para o próprio consumo, 10,4% (1,4 milhão) como trabalhadores não remunerados e 1,9% (267 mil) como empregadores

Assim, verifica-se que o campo também se torna o lugar de avanço do capitalismo e das suas práticas cotidianas. A economia de mercado alcança diversificados lugares e culturas, intensificando e padronizando uma perspectiva a partir do capitalismo (POLANYI, 2000).

A hegemonização de valores e formas de produzir indicam que o campo também não está isento de formas capitalistas de organização, informando que existe uma importação das diversas formas de práticas laborais. Assim, o camponês (e não o trabalhador assalariado) fica, cada vez mais, impedido de exercer de maneira autônoma e livre a condução da produção.

Portanto, mesmo que se considere que o trabalho seja central, como forma de organização e relação entre humanos e natureza, não há uma subordinação que seja própria da relação trabalhista oficial e específica do capitalismo.

No mesmo quadro, o avanço de práticas capitalistas no meio rural, a exemplo, da empresa rural canavieira possibilita o incremento da mão de obra livre, sujeita a venda de sua força de trabalho a qualquer custo:

O processo de desqualificação dos antigos trabalhadores rurais promovido pelas modificações técnicas, transforma-os, nesse sentido, em **trabalhadores braçais livres e disponíveis para qualquer trabalho desqualificado**. Além disso, a incapacidade de qualquer setor ou ramo da economia urbana de dar conta desse contingente disponível, seja na safra ou na entressafra, faz com que esses trabalhadores se sujeitem “às condições de clandestinidade do vínculo” e, ao invés de disputar postos de trabalho caracterizados pela ascensão social ou salarial, disputará “algum” salário, ou seja, viverá no limiar “algum salário /nenhum salário” (CRUZ, 1992., p. 166).

O avanço do capitalismo alcança o meio rural e subordina valores e formas de pensar, a exemplo de formas laborais agressivas e intensificadas de subordinação.

Dentro de uma identificação de fases é possível descrever duas fases nítidas das relações de trabalho na agroindústria canavieira: primeiro, de arregimentação por intermediação (informalidade enquanto padrão da relação de trabalho); segundo, de arregimentação, por meio de contratos trabalhistas, sem intermediação (com as empresas diretamente), mas com intervenção dos sindicatos.

Mesmo com a intervenção do sindicato, as categorias de trabalho formais/legais podem se apresentar em relações degradantes. Nesse sentido, entende-se que o trabalho rural

assalariado e temporário, muito comum nas relações trabalhistas no campo, é impedimento a integralidade dos direitos trabalhistas e vem sendo uma opção utilizada pela agroindustrial canavieira.

Dessa forma, nota-se uma considerável degeneração do valor trabalho quando apenas ocorre o pagamento dos valores auferidos pela produção, afastando qualquer incidência da hora extra sobre o trabalho extra quando superior as 8hs diárias. A interpretação encontra-se referendada pela Orientação Jurisprudencial 235 da Seção Especializada de Dissídios Individuais – I do Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme é possível constatar pela reedição de 2006:

OJ 235 SDI1 TST

HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. Inserida em 20.06.01 (título alterado e inserido dispositivo, DJ 20.04.2005).

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada faz jus à percepção apenas do adicional de horas extras.

Histórico Redação original do título 235. Horas extras. Salário por produção. Devido apenas o adicional.

Ademais, o número de acidentes de trabalho vinculados ao corte da cana ganha dados expressivos quando analisados perante o Anuário Estatístico da Previdência Social, do Ministério da Previdência Social. No ano de 2007, o Anuário indicou que o número de acidentes de trabalho no corte da cana foi superior aqueles ocorridos na construção civil,³ permanecendo números destacados nas estatísticas dos Anuários nos anos subsequentes (2008-2010). O trabalho rural está registrado como atividade que detém alto risco de acidente de trabalho associada a diversidade de serviços que são realizados, consoante estudo da SEADE (Fundação Estadual de Análise de Dados/ SP)⁴:

Os trabalhadores agrícolas compõem uma das categorias profissionais com maior risco de sofrer algum tipo de acidente no exercício de seu trabalho. Desempenham diversificada gama de atividades: desde o preparo do solo para plantio até a colheita, passando pelo transporte e armazenagem de produtos e insumos agrícolas, além de inúmeras atividades específicas desenvolvidas paralelamente, como abertura de canais de irrigação e drenagem; construção e manutenção de estradas, silos, armazéns, estábulos, cercas; controle de pragas e doenças; aplicação de adubos, etc. A atividade agrícola também utiliza variado número de ferramentas, máquinas, implementos, produtos químicos, substâncias inflamáveis, entre outras que também implicam risco a seus usuários. Decerto, em cada uma dessas

³www.mps.gov.br. E Folha on line: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u396798.shtml>. Acesso: agosto/2014.

⁴ <http://www.ergonomianotrabalho.com.br/artigos/SPDemograficoCanaAcucar.pdf>. Acesso: agosto/2010

atividades podem ocorrer acidentes leves ou graves, comprometendo a saúde do trabalhador (MTB, 1981)⁵.

Os dados da pesquisa do SEADE, realizada em julho de 2007, revelam informações específicas verticalizadas no trabalho do corte da cana em São Paulo, constatando que a atividade de corte centraliza o maior número de acidentes quando comparados com outras atividades no meio rural:

Esse estudo demonstrou que do total de acidentes do trabalho sofridos pela população envolvida em atividades rurais, 43% (24.843) ocorreram na cadeia produtiva da cana-de-açúcar. Para esses trabalhadores o total de ATs registrados elevou-se em 4%, ao passarem de 8.186 para 8.517 eventos no período analisado. Considerando que parcela expressiva da cana-de-açúcar produzida em São Paulo ainda se baseia no corte manual após a queimada – processo que se mantém há séculos – o desgaste físico e o número de ATs são necessariamente vultuosos. Decorrem, principalmente, da postura física exigida para o corte da cana, do uso de ferramentas perigosas, como o afiado facão (machete), da realização de atividades repetitivas e desgastantes e do transporte de material excessivamente pesado. Além disso, o próprio ambiente de trabalho representa perigo ao trabalhador, uma vez que o submete à exposição prolongada ao sol, a chuvas e descargas atmosféricas, além da presença de animais peçonhentos (FREITAS, 2005). Além de os cortadores e colhedores estarem expostos a esses riscos, os demais trabalhadores – como motoristas e operadores de máquinas agrícolas – não estão isentos a eles.⁶

Ademais, os dados do Tribunal Regional do Trabalho (Site do TRT 18ª Região)⁷ sobre o número de ações trabalhistas por vara do trabalho constantes no Relatório Anual de processos iniciados revelam um acentuado número de ações trabalhistas propostas por trabalhadores vinculados ao setor canavieiro, demonstrando claramente que a instalação da Usina de Álcool na região causa, não somente o impacto ambiental, mas sobretudo, com muitos efeitos na esfera trabalhista.

Na região do Município de Ceres (GO), local de funcionamento da Vara do Trabalho e funcionamento de duas Usinas: CRV Industrial Ltda (Município de Carmo do Rio Verde) e Valle Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Município de Itapuranga), verificou-se que, entre os anos de 2010 e 2012, houve a triplicação do número de ações trabalhistas ajuizadas com fundamento em problemas trabalhistas nas Usinas de Álcool. Segundo os dados

⁵ MTB. Ministério do Trabalho – Fundacentro. Segurança e saúde ocupacional rural no Brasil. Informe da OIT. Brasil. 1981

⁶ <http://www.ergonomianotrabalho.com.br/artigos/SPDemograficoCanaAcucar.pdf>. Acesso: agosto/2015

⁷ Os dados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região são elaboradas mensal e anualmente demonstrando o quantitativo de demandas jurisdicionizadas e a taxa de resoluções. In: **www.trt18.jus.br**. Acesso em agosto/2015.

mencionados, no ano de 2008, foram ajuizadas 1.580 ações; 2009, foram ajuizadas 4.728 ações; 2010, foram ajuizadas 7.006 ações; e 2013, foram ajuizadas 1.069 ações.

Os números a partir de 2013 revelam uma queda no número de ações justificadas por intervenções do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (Fetaeg) no sentido de estabelecer as horas *in itinere* no processo de negociação coletiva, por meio da Convenção Coletiva Estadual, do setor canavieiro.

Pelo exposto, torna-se evidente que o trabalho temporário/determinado, predominante no setor canavieiro, mesmo quando registrado na Carteira de Trabalho, constitui-se em um espaço de grande precarização e expressões do avanço capitalista no meio rural brasileiro, o que prevalece a maximização do lucro quando comparado com outras formas legais de relação de trabalho (trabalho por tempo indeterminado), pois em tais circunstâncias o empregador está sujeito a menores amarras legais e obrigações trabalhistas, permitindo custo menor e lucro maior.

O formato jurídico do trabalho rural temporário estaria associado, além da mecanização (empresa rural canavieira), também ao número crescente de mão de obra formal, porém, dentro de um processo de precarização. Na perspectiva das leis trabalhistas, evidenciam-se o desrespeito aos direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais. De outro lado, quando identificada a questão sob o viés dos direitos fundamentais, verifica-se que a realidade da formalização é também uma condição de desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, questiona-se o alcance, os limites e a efetividade das normas protetoras das relações de trabalho no campo.

5. Análise da precarização do trabalho sob a perspectiva do Direito do trabalho crítico e da política de reforma agrária

A expansão do setor sucroalcooleiro em Goiás, conforme se apontado anteriormente, traz novos questionamentos sobre a eficácia dos mecanismos legais de combate e fiscalização das práticas laborais que apostam na exploração da classe trabalhadora, para além dos limites previstos na legislação trabalhista brasileira. O recorte sociológico nesse setor possui um caráter simbólico-referencial, uma vez que está tradicionalmente associado às práticas anacrônicas de recrutamento e gerenciamento de mão de obra, somada a existência de farta evidência empírica de exploração do trabalhador do campo na literatura sociológica dedicada ao tema.

Entre os mecanismos de superexploração, vemos uma combinação de duas estratégias fundamentais. A primeira repousa no recrutamento da mão de obra entre os setores mais fragilizados e oriundos das populações mais carentes do território nacional, lançando mão das liberdades de contratação previstas no ordenamento e nas facilidades da extensão territorial de nossa federação. A segunda reside nas formas de estipulação salarial, que podem ser por metragem ou por tonelagem. Essa forma de pagamento induz o trabalhador à exaustão física e serve como mecanismo de reforço da subordinação e dependência. De forma surpreendente, tais mecanismos ou estratégias são consideradas, pela interpretação tradicional, como plenamente compatíveis com a legislação vigente.

O problema que se detecta pertence ao terreno da efetividade do sistema legal de fiscalização e proteção do trabalho no Brasil, o qual compete ao Ministério Público do Trabalho, às Delegacias Regionais do Trabalho e Justiça do Trabalho. Dessa forma, questiona-se se os mecanismos adotados legalmente, disponibilizados pelo ordenamento jurídico, como a imposição de multas trabalhistas ou ações judiciais, propostas pelo Ministério Público do Trabalho, tem alcançado o objetivo de garantir a eficácia dos direitos trabalhistas?

O texto base operado pelo sistema legal trabalhista, durante decênios da vida nacional, como resultado da industrialização promovida à época, tem sido a Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, editada durante o governo de Getúlio Vargas. No caso específico do trabalho rural, consoante o disposto na Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, por aplicação subsidiária, coube a sua regulação à Consolidação das Leis do Trabalho.

Somente após a vigência da Constituição de 1988 é que o Direito do trabalho passou a sofrer influência de temas do Constitucionalismo contemporâneo, especialmente com as reflexões sobre os direitos fundamentais e de garantia do mínimo existencial, visando a assegurar a dignidade humana do trabalhador.

Na seara de um Direito constitucional do trabalho surge a reflexão sobre as origens desse campo do conhecimento, revelando forte relação com os movimentos operários, de questionamento da ordem industrial capitalista, e buscando, de forma organizada, a concretização do trabalho digno, como resultado de uma sociedade mais justa e solidária.

Nesse sentido são os estudos de Luiz Fernando Coelho, denominado “A zetética do Direito do trabalho” e do jurista pernambucano Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, intitulado

“O Direito do trabalho na Filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder da organização” (ANDRADE, 2012)

Nesses estudos, fica evidenciado um dilema clássico da sociedade capitalista e também alvo de análise do Professor da Unicamp Ricardo Antunes da Unicamp, já que comungam de uma preocupação quanto ao fim do trabalho, renegando perspectivas que vão de encontro a esse entendimento.

Dessa forma, para a Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2012), o Direito do trabalho não perdeu seu objeto em face do discurso atual de diminuição ou redução do trabalho assalariado, pois as bases desse campo de conhecimento evidenciam a proteção dos trabalhadores e da população economicamente ativa, ampliando a visão sobre as relações de trabalho no capitalismo: Afirma Andrade (2012):

Outros três aspectos relevantes devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, as evidências empíricas apontam para uma radical diminuição da classe tradicional que vive do trabalho assalariado e um aumento dos clandestinizados de todo o gênero.

Por outro lado, o “capitalismo flexível” dirige-se aos “mercados flexíveis”, às organizações e administrações flexíveis, aos mercados e às relações de trabalho flexíveis.

Aqui aparece outro complicador. Segundo Gorz (2007: 10), “em lugar da exploração entram a autoexploração e a autocomercialização do EU S/A” ou os chamados empreendedores que, além de explorados, assumem os riscos dos seus próprios negócios e de si mesmos – impostos, seguro social, etc.

(...)

Se o Direito do Trabalho veio para proteger a maioria da população economicamente ativa – como aconteceu no esplendor do Estado do Bem-Estar Social – mas, hoje, consegue proteger metade desse universo, refutado está o seu objeto – o trabalho livre/subordinado –, porque deveria proteger todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, sobretudo, aqueles que exercitam o trabalho livre.

Na esteira de seu entendimento, o problema das fontes do Direito do trabalho devem inclinar-se para revelar a verdadeira origem das garantias sociais do trabalho, sendo mais evidenciado a ótica das fontes materiais em superioridade às fontes formais e estatais,

vinculadas ao teor revisionista e reformista com apaziguamento das relações entre trabalho e capital.

Dito isso, entende o Andrade (2102) que duas questões são consequentes dessa base originária do Direito do trabalho, sendo, primeiramente, a quebra da ótica exclusiva do trabalho subordinado, pois, cabe ao Direito, na ótica da justiça, proteger a totalidade dos trabalhadores, superando a visão dogmática e conceitual de proteção atual. Em segundo lugar, a base de princípios originários do Direito do trabalho carrega a superação da subordinação ao capital, ensejando um conteúdo superior de Direito, não exatamente condizente com a visão conciliatória e reformista que harmoniza trabalho e capital.

Parte da resposta ao problema da inefetividade do combate à superexploração dos trabalhadores no setor sucroalcooleiro de Goiás pode ser encontrada quando trabalha-se com categorias que vão além do Direito do trabalho proposto pelo modelo da Consolidação das Leis do Trabalho, como as categorias do trabalho decente, trabalho degradante ou trabalho em condições análogas à escravidão, explicitado nas disposições da Constituição Federal de 1988. Tais categorias nos remetem diretamente à mais recente reflexão teórica acerca dos direitos fundamentais e a prioridade que os mesmos dispõem dentro do ordenamento.

As novas relações no campo reivindicam novas formas de atuação do Direito. Ocorre que, o trabalho no meio rural, e especialmente na agroindústria canavieira, pauta-se historicamente pela tônica do trabalho, desde suas expressões mais violentas (modo do produção escravista colonial) até formas de trabalho degradante, mesmo que veladas pela positivação e chancela do poder público. Dessa forma, depara-se perante uma realidade aglutinadora de velhas e novas práticas laborais, caracterizadas pela permanência e manutenção das formas de trabalho. Assim, o sentido permanente e aceitável das práticas laborais nas relações sociais do campo convivem com uma insuficiência institucional para lidar com as novas soluções de velhos problemas nas relações de trabalho no campo.

Noutro aspecto indicador de caminhos, a Política de Reforma Agrária tem sido apontadas como um evidente caminho para a superação de práticas subordinadas de trabalho ou mesmo de formas alternativas de organização do meio rural, não necessariamente monopolista e concentradora.

Os dados de pesquisa realizada pelo DIEESE (2014) demonstram que o trabalho formal e assalariado tem diminuído, porém revelam que, no último período entre 2004 e 2013, tem se verificado uma transição para a Política de Reforma Agrária, responsável pela

alocação parcial desses trabalhadores assalariados ou informais. O relatório é emblemático ao apontar que entre os trabalhadores na produção para o próprio consumo, ao contrário de todas as outras ocupações, houve aumento de 23,3%, de 3,4 milhões para 4,2 milhões. De outro lado, o somatório dos “conta própria” com os “trabalhadores na produção para o próprio consumo” e os “não remunerados”, é o indicador aproximado do que seria o contingente de ocupados na agricultura familiar.

6 - Considerações Finais

A guisa de conclusão, aponta-se a importância das relações de trabalho rural, mormente pela expansão do setor canavieiro, que apontam práticas laborais questionáveis, em vista de sua vertente formal/legal e informal. Essa perspectiva nos permite compreender que fatores conjunturais e históricos do meio rural e da empresa rural canavieira orientam para um aprofundamento da degradação das relações do trabalho, mesmo quando pensadas sob a égide da legalidade.

De igual forma, constata-se que o setor açúcar-alcooleiro possui grau de mecanização considerável (nacional e regionalmente), forçando a concorrência entre o chamado trabalho vivo (trabalhador rural) e o trabalho morto (maquinário), estipulando efeitos condicionantes para a desvalorização e maior exploração na forma de trabalho humano. Observa-se que a mecanização funciona em dois sentidos, porém com o mesmo efeito depreciativo das relações de trabalho, perfazendo, de um lado, pela elevação do nível concorrencial (homem x máquina), e de outro lado, com o incentivo de práticas laborais flexibilizadoras com ênfase para o trabalho temporário e os contratos de curta duração.

Como parâmetro da problematização das relações contratuais que envolvem trabalhadores e empresas rurais canavieiras, opina-se por considerar o marco referencial tradicional (CLT e Lei do Trabalhador Rural) como inadequadas, em certa medida, para lidar com as formas de trabalho e estratégias de exploração diferenciadas, mesmo que mescladas entre o rude e a inovação.

Por derradeiro, a Política de Reforma Agrária pode se tornar um verdadeiro mecanismo de justiça no campo e democratização no acesso à terra, ao substituir, de forma adequada, as práticas laborais precarizadoras.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Erika T. Vieira de. *O Protagonismo do MST em Campos: uma alternativa à reprodução social dos assalariados da cana*. Vértices, América do Norte, 3, abr. 2010. Disponível em: <http://www.essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/158>. Acesso em 04 de agosto de 2015.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O Direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. In: *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Vol. 78, n. 3, julho/set 2012, p. 61-82.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2002.

_____. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho*. São Paulo: Cortez, 2010.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; WICHINIESKI, Isolete. *Conflitos no campo*: Brasil 2007. CPT – Goiânia: CPT, 2007.

CARVALHO, Horácio Martins. Resistência social contra a expansão das monoculturas. In. *Conflitos no campo Brasil 2007*. Goiânia: CPT, 2007.

COELHO, Luiz Fernando. O zetético do Direito do Trabalho. In: *Revista TRT - 9ª Região* ano 35, n. 65, Curitiba, Jul./ Dez. 2010.

COSTA, Fernanda Laura. *As mudanças viabilizam o conservadorismo: o regime militar e o planejamento agropecuário goiano 1964-1974*. Dissertação de Mestrado em História da UFG. Ano:2004.

CRUZ, J.L.V. Mercado de trabalho e exclusão em Campos/RJ. In: *Boletim Técnico do SENAC*, Rio de Janeiro, v.18, n.3, set/dez 1992.

DIEESE. *Estudos e pesquisa: o mercado de trabalho assalariado rural brasileiro*. Nº 74, Outubro de 2014.

ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. *Nas trincheiras da luta pela terra dos posseiros de Formoso e Trombas (1948 – 1964): uma resistência ampliada*. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Mestrado em História. Niterói: UFF, 2007.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS (FETAEG). In: <http://fetaeg.org.br/site.asp?secao=noticias&pub=1231>. Acesso em agosto/2015.

FURTADO, Celso. Fundamentos da programação econômica. In: *Economia brasileira*, vol. IV, nº 1 e 2, Rio de Janeiro, jan/ fev. de 1958.

GNACCARINI, José César. *Latifúndio e proletariado*. Formação da empresa e relações de trabalho no Brasil rural. São Paulo: Polis, 1980.

IANNI, Octávio. *Origens agrárias no Estado brasileiro*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

LINS, Hoyêdo Nunes. GOURLAT, Gustavo Tannus. *Sudoeste de Goiás: espaço de desdobramento do capital agroindustrial*. In: http://www.apec.unesc.net/VII_EEC/sesoes_tematicas/%C3%81rea%208%20Econ%20Reg%20Urbana/Sudoeste%20de%20Goi%C3%A1s.pdf.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro primeiro. Capítulo XXV, São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MANIGLIA, Elisabete. *O trabalho rural sob a ótica do Direito agrário: uma opção ao desemprego no Brasil*. Série Dissertações e Teses 9, Editora: UNESP-FHDSS, 2002.

MARTINS, José de Souza. *Os camponeses e a política no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1981.

_____. *O cativo da terra*. São Paulo: Cultura, 2007.

NEVES, Delma P. *Assentamento rural: reforma agrária em migalhas*. Niterói: EDUFF, 1997.

NOVAES, José Roberto e ALVES, Francisco (org.). *No eito da cana: exploração do trabalho e luta por direitos na região de Ribeirão Preto—SP*. Rio de Janeiro, 2003.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Rio de Janeiro: Campus-Elsevier, 2000.

XAVIER, Carlos Vinícius, PITTA, Fábio T., MENDONÇA, Maria Luísa (Orgs.). *Monopólio da produção de etanol no Brasil: A fusão Cosan-Shell*. REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. São Paulo: Editora Outras Expressões, 2011.

Sites consultados em abril de 2016:

www.fetaeg.org.br

<http://www.fian.org/noticias/comunicados-de-prensa-1/brasil-impacto-de-agrocombustibles-sobre-derechos-humanos/pdf>.

<http://www.social.org.br/>

www.mps.gov.br

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u396798.shtml>

<http://www.ergonomianotrabalho.com.br/artigos/SPDemograficoCanaAcucar.pdf>

http://www.apec.unesc.net/VII_EEC/sesoes_tematicas/%C3%81rea%208%20Econ%20Reg%20Urbana/Sudoeste%20de%20Goi%C3%A1s.pdf